



DECRETO Nº 314/2025

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ANEXO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, que define os Restos a Pagar Não Processados como despesas empenhadas sem prévia liquidação até o encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar Não Processados não constituem obrigação exigível, uma vez que inexistiu a liquidação da despesa, nos termos dos Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da execução orçamentária e financeira, visando a correta apuração do resultado do exercício e a fidedignidade das demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO que, após análise técnica realizada pelos setores competentes, verificou-se a inexistência de liquidação da despesa até 31 de dezembro de 2025, bem como a ausência de comprovação da efetiva prestação do serviço, execução da obra ou entrega do bem;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da eficiência e o poder-dever de autotutela da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam CANCELADOS os Restos a Pagar Não Processados, inscritos no encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme relação constante no Anexo Único.

Art. 2º O cancelamento de que trata este Decreto ocorre em razão da inexistência de liquidação da despesa até o final do exercício, não gerando direito adquirido ou obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Gestão, a Contabilidade e o Controle Interno autorizados a procederem às baixas contábeis, orçamentárias e financeiras necessárias, promovendo os registros pertinentes nos sistemas oficiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos contábeis e financeiros a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ROBSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c78de7-301220252147456498**